

CHAMADA PÚBLICA 015/FHMC/2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIOS-X

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 01/08/2017 à 31/12/2017 HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av.

Cantório Florentino da Silva, 1683 - Centro - Canelinha - SC.

1. DO PROCESSO

1.1 A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.286.254/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIOS-**X, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laudos de raios-x, visando atender os habitantes do Município de Canelinha, de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, conforme itens relacionados no anexo I deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte (**4**), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (nome completo da empresa) – Fone/fax: _____ PARA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/FHMC/2017 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIOS-X

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos em **período aberto**, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.



4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2017, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 5.2 Poderão participar do certame empresas que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha;
- 5.3 Atender os pacientes agendados, no horário das 08:00 horas às 12h00 horas e das 13:00 horas às 17:00 de segunda a sexta feira;
- 5.4 A empresa licitante deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- 5.5 Fornecer os resultados dos laudos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da realização da entrega das laminas, devendo ser entregue laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa;
- 5.6 A licitante irá optar pelos itens ao qual pretende ofertar seus serviços;

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado as laminas encaminhadas pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 6.2 Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.3 Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo ao Município de Canelinha Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha e ao paciente;
- 6.4 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 6.5 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;



- 6.6 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 6.7 Repetir a realização de laudos sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;
- 6.8 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, durante a vigência do contrato;
- 6.9 O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pelo Sra. Diretora Administrativa da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 O encaminhamento das lâminas será feito pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.
- 7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:
- 8.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;
- 8.6. Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;



- 8.7. Prova de regularidade de Débito junto ao Município;
- 8.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Certificado de Regularidade de Situação CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 8.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 8.10. Cartão do CNPJ:
- 8.11. Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina CRM;
- 8.12. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os laudos constantes do anexo I deste edital, tabela SUS do Ministério da Saúde (anexo II modelo de declaração).
- 8.13 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;
- 8.14 Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada Atestado de Capacidade Técnica;
- 8.15 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- 8.16 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 8.17 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.
- 8.18 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo V deste edital.
- 8.19 Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. (Anexo VI)

9. JULGAMENTO



- 9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha.
- 9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

- 11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.
- 11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
 - 11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;
 - 11.2.2. Página da Internet da Prefeitura (<u>www.canelinha.sc.gov.br</u>).

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.
- 12.2. A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III);
- 12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1°, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;
- 12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;
- 12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, abaixo especificada:

09.01.2.023.3.3.90.39.50.00 (08)

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até 30 dias após emissão da nota fiscal;
- 14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
 - 14.2.1. Relação das laminas entregues pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;
 - 14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.
- 14.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:
 - 14.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;
 - 14.4.2. ISS imposto sobre serviço de 2% (dois por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão alterados, de acordo com o reajuste efetuado pelo Governo Federal para a tabela do SUS.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- 16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos:

- 17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através do Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta.

17.2. Penalidades:

- 17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;
- 17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- 17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração que está de acordo com os preços Tabela SUS
Anexo III	Relação dos Profissionais
Anexo IV	Declaração de não emprego a Menor de Idade
Anexo V	Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação
Anexo VI	Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital
Anexo VII	Minuta do Contrato

- 18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 18.4. A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.
- 18.6. A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 31 de julho de 2017.

Vanderléia Rosa Diretora Administrativa



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da necessidade da contratação de pessoas jurídicas para prestação de laudos de raios-x, visando atender os habitantes do Município de Canelinha, foi autorizado pela Diretora Administrativa, a abertura da Chamada Pública.

1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os prestadores de serviços deverão emitir laudos de raios-x, a partir das laminas fornecidas pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha em até 05 dias após a entrega das mesmas, devendo ainda ser entregue o laudo, constando as imagens e gráficos, quando houverem, de forma impressa.

2. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências previstas no Edital.

3. FATURAMENTO

3.1 O contratado devera emitir relatório de produção mensal, que devera ser protocolizado junto a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, juntamente com as requisições dos laudos.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, em até 30 dias, após a data da apresentação da Nota Fiscal/Cupom Fiscal.

6. DOS PREÇOS

6.1 Tabela SUS

Ite m	Especificação do produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$
1	Radiografia de cavum - 0204010063	1	Unidade	6,88
2	Radiografia de crânio - 0204010080	1	Unidade	7,52
3	Radiografia de ossos da face - 0204010128	1	Unidade	8,38
4	Radiografia de seios da face - 0204010144	1	Unidade	7,32
5	Radiografia de coluna cervical - 0204020034	1	Unidade	8,33
6	Radiografia de coluna lombo-sacra – 0204020069	1	Unidade	10,96
7	Radiografia de coluna torácica – 0204020093	1	Unidade	9,16
8	Radiografia de costela - 0204030072	1	Unidade	8,37
9	Radiografia de tórax (PA E PERFIL) – 0204030153	1	Unidade	9,50
10	Radiografia de tórax (PA) – 0204030170	1	Unidade	6,88
11	Radiografia de antebraço – 0204040019	1	Unidade	6,42
12	Radiografia de articulação escapulo-umeral – 0204040035	1	Unidade	7,40



13	Radiografia de articulação esterno-clavicular – 0204040043	1	Unidade	7,40
14	Radiografia de braço - 0204040051	1	Unidade	7,77
15	Radiografia de clavícula - 0204040060	1	Unidade	7,40
16	Radiografia de cotovelo – 0204040078	1	Unidade	5,80
17	Radiografia de dedos da Mao - 0204040086	1	Unidade	5,62
18	Radiografia de Mao – 0204040094	1	Unidade	6,30
19	Radiografia de Mao e punho (p/ identificação de idade óssea) – 0204040108	1	Unidade	6,00
20	Radiografia de punho – 0204040124	1	Unidade	6,91
21	Radiografia de abdômen – 0204050111	1	Unidade	10,73
22	Radiografia de abdômen agudo – 0204050120	1	Unidade	15,30
23	Radiografia de abdômen simples (AP) – 0204050138	1	Unidade	7,17
24	Radiografia de articulação coxo-femoral – 0204060060	1	Unidade	7,77
25	Radiografia de articulação tíbio-tarsica – 0204060087	1	Unidade	6,50
26	Radiografia de bacia - 0204060095	1	Unidade	7,77
27	Radiografia de calcâneo – 0204060109	1	Unidade	6,50
28	Radiografia de coxa – 0204060117	1	Unidade	8,94
29	Radiografia de joelho – 0204060125	1	Unidade	6,78
30	Radiografia de PE / dedo do PE – 0204060150	1	Unidade	6,78
31	Radiografia de perna – 0204060168	1	Unidade	8,94

Canelinha, 13 de julho de 2017.

Vanderléia Rosa Diretora Administrativa



ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ
nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com
todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/FHMC/2017 , que trata da seleção para contratação de empresa especializada na realização de laudos, para atender a demanda da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Canelinha.
Canelinha, Nome /assinatura do representante legal Nome da empresa e CNPJ



ANEXO III RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número do Conselho Profissional

Responsável pelo Relatório



ANEXO IV

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

(no	ome da empresa	ı)	, inscrito	no CNPJ nº	
por intermédio de se	-				
portador(a) da Carte					
Artigo 7, da Constitutiono de la Constitución de la	tuição Federal,	que não er	nprega meno	or de dezoito a	
Ressalva: () emprega (Assinalar com um "Z	•	-		, .	diz.
Canelinha/SC,	de	de	2.017.		
(nome da empresa)	do representant	e legal	_		



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(NON	ME DA EMP	RESA)						, inscrita no CNPJ o		
CIC	sob		О	n°					sedi	ada
	(endereço	-			_		-	-		
	impeditivos	-		,			processo	licitatório,	ciente	da
obriga	atoriedade de	declarar	ocorrê	ncias post	terior	es.				
Canel	linha/SC,	de			d	e 2.017.				
						2.01/.				
	_									
		noi	ne e n	úmero da	ident	idade do d	eclarante.			



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPR	RESA)_		, inscrita no CNPJ ou
CIC sob	O	n°	sediada
no(a)			(endereço
completo), declara, condições nele prev		penas da lei,	que conhece o edital e está de acordo com todas as
Canelinha/SC,	de		de 2.017.
	no	me e nimero	da identidade do declarante



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. 000/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
81.286.254/0001-10, neste ato representada pela Diretora Administrativa, Vanderléia
Rosa, em sequência designada simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, a
empresa, inscrita no CNPJ sob o número/000,
estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato
representado por, portador da Carteira de
Identidade número, inscrito no CPF sob o número
, daqui por diante designada simplesmente CREDENCIADA,
têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de
conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com
o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAUDOS DE RAIOS-X, em regime de execução indireta, mediante as seguintes
Cláusulas e condições:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de laudos de raios-x, após a homologação do processo e mediante o edital de Chamada Pública 015/FHMC/2017, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar laudos de raios-x, visando atender os habitantes do Município de Canelinha, de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, conforme itens relacionados no anexo I deste edital.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e suas unidades gestoras, ficando a critério do próprio paciente a escolha da CREDENCIADA.



IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Para atendimento das requisições e solicitações, a **CREDENCIADA**, deverá manter local aberto em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

Cláusula 4^a. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à emissão dos laudos.

Cláusula 5ª. A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência.

Cláusula 6^a. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na sede da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

Cláusula 7ª. Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 8^a. O CREDENCIANTE deverá:

- **a)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b)** Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 9^a. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- **a)** Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e suas Unidades Gestoras, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda ás normas do Código de Ética Profissional;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

Cláusula 10^a. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.



Cláusula 11ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 12^a. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 13^a. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 14^a. Caso o CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 15^a. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 16^a. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 17^a. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

VII – DO PREÇO

Cláusula 18^a. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames e consultas do anexo I do edital de chamada de pública nº 015/FHMC/2017, que inclui somente os exames da Tabela SUS, Sistema único de Saúde.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 19^a. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos anexo I do edital de chamada de pública nº 015/FHMC/2017, que inclui somente os exames da Tabela SUS, Sistema único de Saúde, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 20^a. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 30 dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Cláusula 21^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 30 dia.

Cláusula 22ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 37ª, está deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 23ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 24ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 25^a. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do CREDENCIANTE, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n°209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CREDENCIADA, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X-DO PRAZO

Cláusula 26^a. O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 28^a. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos laudos de raios-x constantes na tabela de Procedimentos SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de laudos mais complexos, poderá subcontratar outra clínica para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA



continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 29^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 31^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 32ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 33^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 34ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 35^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 36^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;



- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- **d**) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 37^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 38ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 39ª. A multa prevista na Cláusula 37ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 40^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 41ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se está a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 42ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- **b**) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será



concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 43^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 44^a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

09.01.2.023.3.3.39.50.00 (08)

XVII – DO FORO

Cláusula 45^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxx de 2017.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXX CPF: **XXXXXXXXXXX**

xxxxxxxxxxxxxxxx Assessor Jurídico do Município de Canelinha OAB/SC xxxxxxxxxxxx